



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Educação

Proc.: 2024-VKWL5

---

**À Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças-SEAF,**

Sr. Josivaldo Barreto de Andrade

Trata-se de processo em que se busca a contratação da **Federação Capixaba de Desporto Escolar - FECADE**, visando a prestação de serviços de arbitragem escolar para a realização dos Jogos Escolares da Rede Pública Estadual - 2024 "Jogos Na Rede", para as modalidades de basquetebol, futsal, handebol, voleibol, atletismo, tênis de mesa e xadrez, durante o período de julho a de dezembro de 2024, no valor total de **R\$ 851.289,90 (oitocentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**.

**1. Da necessidade da contratação**

De acordo com o descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (peças #5 e #84), o setor requisitante (Subgerência de Programas e Projetos do Ensino Médio - SUPPEM) justifica:

O esporte desenvolvido nas unidades escolares contribui para o alcance dos índices de avaliação e desempenho da educação capixaba, conforme a missão estabelecida no mapa estratégico da Secretaria de Estado da Educação, que visa assegurar o direito à educação integral por meio do acesso, da permanência e da aprendizagem com sucesso escolar e inclusão.

O impacto do esporte na escola vai além da simples prática de atividades físicas, sendo um elemento fundamental no desenvolvimento físico e psicológico dos estudantes. A participação regular em atividades esportivas não apenas promove a saúde física, mas também contribui positivamente para o bem-estar mental, melhorando o equilíbrio emocional e a concentração.

[...]

No âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a promoção dos Jogos Na Rede representa um compromisso significativo com a educação integral e o desenvolvimento esportivo dos estudantes da rede pública estadual no Espírito Santo. Com a oferta de modalidades diversificadas, como basquetebol, futsal, handebol, voleibol, atletismo, tênis de mesa e xadrez, os Jogos Na Rede se estendem por todo o estado, ocupando diversos espaços esportivos, desde escolas até quadras, ginásios e pistas de atletismo. Assim, sob a ótica da Gestão Pública, a contratação de 1770 árbitros escolares para os Jogos Na Rede emerge como uma estratégia coesa e alinhada aos objetivos de eficiência, integridade e desenvolvimento educacional. Essa abordagem integrada não apenas simplifica a gestão dos Jogos Na Rede, mas também contribui para uma gestão mais eficiente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Educação

Proc.: 2024-VKWL5

---

A descrição completa quanto à necessidade da contratação encontra-se consignada no ETP.

## 2. Da escolha da contratada

Com efeito, segundo relatado no Estudo Técnico Preliminar (peça #5), os “Jogos Na Rede” dependem da contratação de serviços de arbitragem escolar.

Desta forma, a SUPPEM (Subgerência de Programas e Projetos do Ensino Médio) apresentou uma análise de mercado com três soluções possíveis para suprir a necessidade.

A solução escolhida pela área técnica foi a contratação da **Federação Capixaba de Desporto Escolar - FECADE**.

Segundo extrai-se do ETP:

[...]

**Descrição das vantagens da solução:** Ao contratar a FECADE, a Sedu pode garantir um padrão uniforme de qualidade e desempenho na arbitragem, evitando as discrepâncias que poderiam surgir ao contratar árbitros de diferentes origens institucionais. A FECADE lida com a gestão eficaz da seleção, escalação e substituição dos árbitros, bem como a coordenação geral das atividades relacionadas à arbitragem. Isso libera a Sedu de preocupações operacionais e permite que se concentre em outras áreas da organização dos Jogos Na Rede.

A FECADE possui uma rede estabelecida de árbitros registrados, garantindo que haja disponibilidade adequada de recursos para atender às demandas dos Jogos Na Rede, mesmo em regiões menos desenvolvidas ou com escassez de candidatos qualificados. Em suma, ao optar por essa solução, a Sedu pode se beneficiar da expertise, experiência e capacidade de gestão da FECADE, garantindo assim a qualidade e eficiência da arbitragem durante os Jogos Na Rede.

[...]

**Justificativa da solução escolhida:**

Após levantamento de mercado realizado, constatou-se a existência de 3 (três) soluções no mercado. Considerando que a prestação desse serviço de arbitragem a ser contratada requer um requisito fundamental apresentado no item III, que é a formação em arbitragem escolar, a escolha da solução 3 – Contratação da Federação Capixaba de Desporto Escolar – apresenta as seguintes justificativas:

A Federação Capixaba de Desporto Escolar (FECADE), entidade Jurídica Estadual de Natureza Desportiva Escolar, sem fins lucrativos, filiada à Confederação Brasileira de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Educação

Proc.: 2024-VKWL5

Desporto Escolar (CBDE) e reconhecida por esta mesma Confederação como única e exclusiva entidade, dentro do Estado do Espírito Santo, para a prestação de serviços de arbitragem esportiva no âmbito escolar em modalidades coletivas e individuais, conforme artigo 78 do Estatuto da CBDE.

[...]

Ao que se deduz, a opção pela contratação direta da Federação Capixaba de Desporto Escolar deve garantir um padrão de qualidade e desempenho na arbitragem, permitindo ainda que a SEDU atue melhor em outros níveis da organização geral.

Assim, para complementar os argumentos trazidos no documento, o setor requisitante acostou à peça #21 **declaração de exclusividade emitida pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE**.

Desse modo, a **FECADE** é reconhecida como única e exclusiva entidade, dentro do Estado do Espírito Santo, para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, no âmbito escolar, em modalidades coletivas e individuais, restando constatada a **unicidade de fornecedor**, prejudicando, destarte, a deflagração de procedimento licitatório, que tem como pressuposto lógico a competição (art. 11, inciso II da Lei 14.133/2021).

### 3. Da Justificativa do Preço

A Federação Capixaba de Desporto Escolar apresentou sua **proposta comercial (peça #20)** no valor total de **R\$ 851.289,90 (oitocentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**.

Consta do documento a metodologia de correção dos valores cobrados em 2023 pela Federação, conforme segue:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Educação

Proc.: 2024-VKWL5

Aplicamos na proposta, em relação ao valor das diárias executadas no ano de 2023, a inflação acumulada, com base no índice do INPC - IBGE, no período de abril de 2023 a fevereiro de 2024, pela calculadora cidadã do Banco Central, conforme tabela abaixo. O valor da diária para as SREs da grande Vitória, de R\$ 334,23 foi corrigido para R\$ 344,93, a diária para das SREs do interior, finais, Atletismo, Tênis de Mesa e xadrez de R\$ 504,52 foi corrigido para R\$ 520,67. O valor global previsto para o ano de 2024 é de R\$ 851.289,90 (oitocentos e cinquenta e um mil, cduzeentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), conforme Orçamento Geral, abaixo.

Valores Grande Vitória		Valores para outras regiões	
Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)		Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)	
<b>Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)</b>		<b>Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)</b>	
<b>Dados informados</b>		<b>Dados informados</b>	
Data inicial	04/2023	Data inicial	04/2023
Data final	02/2024	Data final	02/2024
Valor nominal	R\$ 334,23 ( REAL )	Valor nominal	R\$ 504,52 ( REA/ )
<b>Dados calculados</b>		<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,03201270	Índice de correção no período	1,03201270
Valor percentual correspondente	3,201270 %	Valor percentual correspondente	3,201270 %
Valor corrigido na data final	R\$ 344,93 ( REAL )	Valor corrigido na data final	R\$ 520,67 ( REAL )

Ainda, detalhamento da **Proposta Comercial para o ano de 2024**. Vejamos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Educação

Proc.: 2024-VKWL5

**Orçamento dos serviços de arbitragem 2023**

Item	Serviço de Arbitragem Escolar	Quantitativos de diárias	Valor unitário da diária	Valor total do quantitativo
		<b>Jogos na Rede</b>	<b>2023</b>	
1	SREs Grande Vitória	400	R\$ 344,93	R\$ 137.972,00
2	SREs Interior e Finais	890	R\$ 520,67	R\$ 463.396,30
3	Atletismo,. Tênis de Mesa e Xadrez	480	R\$ 520,67	R\$ 249.921,60
<b>TOTAL (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)</b>		<b>1770</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 851.289,90</b>

**VALIDADE DA PROPOSTA : 250 dias**

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS: VALOR DA DIÁRIA TOTAL DE: R\$ 520,67</b>	
Valor previsto para pagamento da equipe de Arbitragem e impostos	<b>R\$250,00</b>
Valor previsto para pagamento da Alimentação da equipe de Arbitragem	<b>R\$78,67</b>
Valor previsto para pagamento de Hospedagem da equipe de Arbitragem	<b>R\$72,00</b>
Valor previsto para pagamento do Transporte da equipe de Arbitragem	<b>R\$58,00</b>
Valor previsto para pagamento das despesas Administrativas.	<b>R\$62,00</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS: VALOR DA DIÁRIA TOTAL DE: R\$ 344,93</b>	
Valor previsto para pagamento da equipe de Arbitragem e impostos	<b>R\$250,00</b>
Valor previsto para pagamento da Alimentação da equipe de Arbitragem	<b>R\$32,93</b>
Valor previsto para pagamento das despesas Administrativas.	<b>R\$62,00</b>

Cabe ressaltar que o setor requisitante acostou aos autos cópias de notas fiscais de prestação de serviços de arbitragem com o Instituto Federal do Espírito Santo/IFES, A Secretaria de Estado da Educação/SEDU e a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer/SESPORT, referentes ao ano de 2023 (peça #19).

Ademais, a Subgerência de Compras/SUCOM, inseriu pesquisa em painel de preços, banco de preços, contratações similares de outros entes públicos, preços praticados pela FECADE, comprovados através de notas fiscais e justificativas (peças #40 a #43) e elaborou Mapa Comparativo de Preços (peça #45), onde se observa que o valor da mediana foi de R\$



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Educação

Proc.: 2024-VKWL5

895.876,65 (oitocentos e noventa e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), valor este, superior ao apresentado na Proposta Comercial da FECADE, de R\$ 851.289,90 (oitocentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

A SUCOM se manifestou à peça #49. Vejamos:

Desta forma, o valor total de R\$ 851.289,90 (oitocentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) proposto pela FECADE (peça #20 – página 2), apresentou diferença percentual de 5,01% inferior ao valor balizado.

Consta ainda validação da pesquisa de preços pelo setor requisitante (peça #53).

**4. Da habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira**

Quanto aos requisitos de habilitação, descritos no Anexo I do Termo de Referência, observa-se os seguintes documentos, referentes à Federação Capixaba de Desporto Escolar - FECADE (peça #25):

- a) Ata da Assembleia Geral Ordinária e Eletiva;
- b) Estatuto, aprovado em 2017;
- c) Comprovante de residência do presidente;
- d) RG do presidente;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- k) Balanço patrimonial e DRE 2021 e 2022;
- l) Índices contábeis 2021 e 2022;
- m) Certidão negativa de falência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Educação

Proc.: 2024-VKWL5

A SUPPEM analisou os documentos apresentados e emitiu parecer favorável ao cumprimento das exigências (peça #87), bem como, confirmou a autenticidade, através de validação à peça #86.

No que tange às consultas de penalidades, foram efetuadas pesquisas no TCU (consolidada), TCE/ES e SIGA, conforme peças #97 a #99, as quais não apresentaram o cumprimento de sanção impeditiva de contratação com a Administração para a FECADE.

## 5. Dos demais Documentos

Verifica-se ainda que:

- ✓ Foi reservado o comprometimento orçamentário, conforme disposto à peça #72.
- ✓ A Declaração de Responsabilidade Fiscal encontra-se à peça #79.
- ✓ Declaração de Exclusividade à peça 21, pág. 3.
- ✓ Nível de Alçada acostado à peça #62.
- ✓ Nível de Prioridade à peça #63.
- ✓ Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, do Art.7º da CF, à peça 21, pág. 7.
- ✓ Atestado de capacidade técnica à peça #25, pág. 49.

Outrossim, a fim de instruir o presente feito, foram acostados (peça #96):

1. Cópia da Portaria nº 004-R, de 04/01/2024, que instituiu níveis de alçada para aprovação da despesa;
2. Cópia da Portaria nº 265-R de 01/12/2023, que Instituiu a Equipe Permanente de Planejamento das Contratações - EPPC;
3. Portaria nº 001-R, de 02/01/2019, que delegou competência ao Subsecretário de Estado de Administração e Finanças e retificação;
4. Decreto nº 215-S, de 01/01/2019, que nomeou Josivaldo Barreto de Andrade para exercer o cargo de Subsecretário de Estado de Administração e Finanças;
5. Cópia da Portaria Nº 248-S, de 26/02/2024, que designou servidores para atuarem como Agentes de Contratação e Equipe de Apoio.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Educação

Proc.: 2024-VKWL5

---

## 6. Da hipótese legal

Ante ao fato de a Federação Capixaba de Desporto Escolar - FECADE ser entidade jurídica estadual de natureza desportiva escolar, sem fins lucrativos, e sendo a única autorizada a formar árbitros e gerir competições de natureza escolar de qualquer modalidade esportiva dentro do Estado do Espírito Santo, pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, fica afastada a possibilidade de instauração da disputa pública, porquanto, *in casu*, não há pluralidade de fornecedores, pressuposto indissociável de qualquer procedimento licitatório.

Desse modo, compreende-se que a contratação direta se adequa à hipótese de **inexigibilidade de licitação** a que se refere o **art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, cujo teor segue abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

## 7. Conclusão

**PELO EXPOSTO**, entende-se que o pleito do Setor Requisitante pode ser suprido mediante a **CONTRATAÇÃO DIRETA** da empresa **Federação Capixaba de Desporto Escolar - FECADE**, inscrita no **CNPJ Nº. 08.668.786/0001-21**, no valor total de **R\$ 851.289,90 (oitocentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos moldes do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Desse modo, encaminhamos os autos do presente processo para análise e considerações e, caso esteja de acordo, sugerimos que:

- 1) **Encaminhe** os autos à **Subgerência de Formalização de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres - SFCCI**, para elaboração da minuta do instrumento contratual e, após;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Educação

Proc.: 2024-VKWL5

---

- 2) **Remeta** o feito, à **Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES**, para análise dos pressupostos jurídicos e à **Unidade Executora de Controle Interno - UECI/SEDU**, para validação dos aspectos formais da contratação.
  
- 3) Considerando o **Decreto nº 5629-R, de 27 de fevereiro de 2024**, verificar a necessidade de encaminhamento ou não dos autos à **Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP**.

Vitória, 08 de maio de 2024.

**Jéssica Tesch Gonçalves**

Agente de Contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JÉSSICA TESCH GONÇALVES**

ANALISTA DO EXECUTIVO

SUCOM - SEDU - GOVES

assinado em 08/05/2024 17:45:57 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 08/05/2024 17:45:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JÉSSICA TESCH GONÇALVES (ANALISTA DO EXECUTIVO - SUCOM - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-SQZMZ8>